

RESOLUÇÃO 01/PPGEP/2018, de 08/08/2018

Dispõe sobre análise e credenciamento de co-orientador de tese de doutorado e dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFSC).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que deliberou o Colegiado Delegado deste Programa em sessão realizada em 08/08/2018, resolve definir os critérios para credenciamento de co-orientador de mestrado e de doutorado do PPGEP.

I – DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º – A solicitação de análise e credenciamento de co-orientador de mestrado ou de doutorado deve ser submetida ao Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º – O professor orientador credenciado no PPGEP deve solicitar a indicação de co-orientador, acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do currículo Lattes do co-orientador em potencial, cadastrado na plataforma Lattes do CNPq; (ii) justificativa da solicitação de co-orientação; e (iii) nome do aluno de mestrado ou de doutorado e parecer do orientador sobre seu desempenho quanto aos prazos, cronograma de conclusão e produção até a data da solicitação.

§ 2º – Caso o co-orientador seja estrangeiro não há necessidade do currículum ser cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq. No entanto algum curriculum deve ser apresentado junto ao pedido.

II – DA ANÁLISE

Art. 2º – A análise de credenciamento do co-orientador de mestrado ou de doutorado cabe ao Colegiado Delegado do programa.

§ 1º – Ao receber a solicitação, a coordenação deve designar um professor atuante na pós-graduação, interno ou externo ao Programa, para emissão de parecer.

§ 2º – Com base no parecer do professor designado no parágrafo anterior e documentação entregue, o Colegiado Delegado delibera sobre a aprovação ou não da solicitação do professor do programa.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Professores credenciados no PPGEP como permanentes, colaboradores ou visitantes não precisam de aprovação do colegiado para pedidos de co-orientação, necessitando apenas que o orientador faça uma carta de comunicação à coordenação para que o devido registro seja feito no CAPG e Sucupira.

Art. 4º - Para se tornar um co-orientador de doutorado, o professor deve ser credenciado em Programa de Pós-graduação com conceito CAPES ≥ 4 ou ter, no mínimo, pontuação compatível com outros professores do programa, com base na produção do currículo Lattes do CNPq nos últimos 3 (três) anos, considerando a Resolução 003/PPGEP/2017, de 01/03/2018, que dispõe sobre Credenciamento e Recredenciamento para Docentes do PPGEP.

Art. 5º - Para se tornar um co-orientador de mestrado serão avaliadas as justificativas do orientador apresentadas juntamente com o pedido.

Art. 6º - O credenciamento é válido até que o aluno defenda sua tese ou dissertação.

Art. 7º – No caso de professores externos aos PPGEP, o mesmo não poderá orientar mais de 2 mestrados ou 1 doutorado no Programa, no mesmo período.

Art. 8º - O Programa deve limitar a quantidade de co-orientadores externos ao PPGEP a 20% da quantidade de professores credenciados no Programa.

A presente Resolução revoga a Resolução 003/PPGEP/2015.

Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

Profa. Lucila Maria de Sousa Campos

Coordenadora do PPGEP